



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Parecer sobre recurso inerente a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, através Sistema WEB on-line, utilizando a tecnologia de CARTÕES MAGNÉTICOS OU TAG's OU SIMILAR, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas, Tratores e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

PMSAPOSSE.G

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise e parecer sobre a recurso interposto durante sessão de Pregão Presencial nº. 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, através Sistema WEB on-line, utilizando a tecnologia de CARTÕES MAGNÉTICOS OU TAG's OU SIMILAR, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas, Tratores e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse..

I - RELATÓRIO

Em suma, durante a realização do referido certame, o qual foi realizado em 31 de março de 2021, às 10:00 horas, houve intenção de recurso manifestada pelo licitante sociedade empresária CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA., nos seguintes termos:

“considerando que a empresa arrematante ofertou lance inexequível e não atendeu a qualificação operacional, conforme será melhor adiante comprovado no momento de apresentação de razões recursais”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

De todo modo, NÃO houve apresentação das razões recursais.

Ato contínuo, o Licitante vencedor NÃO apresentou contrarrazões.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é notório e sabido por esta administração que os atos administrativos a serem realizados devem ser pautados no princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativa Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Diante do princípio basilar acima mencionado, temos que a licitação deve observar sempre os conteúdos estabelecidos em Lei, não havendo margem ao administrar providenciar qualquer ato que extrapole seus limites, tampouco providenciar qualquer ato que frustre a competitividade, ou eventual direcionamento, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Em que pese o Recorrente não ter apresentado suas razões recursais, fato é que este manifestou interesse na sessão, conseqüentemente, é obrigatória a Administração avaliar o recurso, conforme doutrina a seguir:

Marçal JUSTEN FILHO: O pregão, impregnado pelo princípio da oralidade, consagra a interposição do recurso verbalmente. O inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 apresenta redação defeituosa, induzindo a equívoco. Alude à manifestação da “intenção de recorrer”. Interpretação literal conduziria à dissociação da interposição do recurso em duas etapas. Haveria a manifestação verbal da intenção de recorrer, a que se seguiria o recurso propriamente dito. Mas o exame da solução efetivamente adotada comprova não ser essa a sistemática adotada pela legislação. Isso se evidencia pela suficiência da manifestação verbal do sujeito. A insurgência verbal constitui-se em recurso. Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo recurso. **Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado.** Assegurasse-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade – mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 153-154)(Destaquei)

Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES: Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2. ed. Belo Horizonte:
Fórum, 2007. p. 693- 694)

Nesse contexto, avaliaremos o mérito do recurso.

Sobre a alegada inexecuibilidade da proposta comercial vencedora, inicialmente, cumpre registrar que o licitante recorrente, nos termos da ata de sessão, ofertou MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, no montante de -25% (vinte e cinco por cento negativo), ao passo que o vencedor, ofertou -32,10% (trinta e dois inteiros e dez centésimos por cento negativo), conforme se segue:

Item			Descrição			
1			Proposta para todos os itens			
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Acréscimo	Situação	Data/Hora
...						
6	1	62595	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	-25	Lance	31/03/2022 11:14:30
6	2	56469	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	-26,4	Lance	31/03/2022 11:14:40
6	3	63932	QFROTAS SISTEMAS LTDA	-27	Lance	31/03/2022 11:14:51
7	1	62595	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	0	Declina	31/03/2022 11:17:41
7	2	56469	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	-28,5	Lance	31/03/2022 11:17:58
7	3	63932	QFROTAS SISTEMAS LTDA	-29	Lance	31/03/2022 11:18:02
8	1	56469	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	-32	Lance	31/03/2022 11:19:15
8	2	63932	QFROTAS SISTEMAS LTDA	-32,1	Lance	31/03/2022 11:19:29
9	1	56469	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	0	Declina	31/03/2022 11:21:11
		63932	QFROTAS SISTEMAS LTDA	-32,1	Finalizado	31/03/2022 11:22:23

De toda sorte, insta esclarecer que os licitantes DEVEM atender a todas as exigências previstas em Edital e anexos, nos termos dos seguintes subitens:

“8.2.9. Ao apresentar a proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

“11.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.”

“ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

...

DECLARAMOS QUE nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.”

Nesse contexto das coisas, veja-se que tal ponto recursal encontra-se injustificado pelo Recorrente, vejam que todos estavam cientes do objeto licitado e que a disputa de lances foi muito próximo entre os *players* participantes, não havendo que se falar em inexequibilidade.

Por outro lado, quanto a alegada ausência de qualificação operacional, vejamos o que diz o Edital licitatório:

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante comprovando já haver a licitante prestado o serviço pertinente ao objeto, com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova de execução em serviço similar, em qualquer época.

9.4.1.1. PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS, E CONFORME DECISÃO JÁ PROFERIDA PELO TCE SP TC-00023935.989.21-0, O ATESTADO EXIGIDO NO SUBITEM 9.4.1 ACIMA SE DARÁ SOBRE A QUANTIDADE DE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

VEÍCULOS QUE O LICITANTE PROPONENTE IRÁ FAZER O GERENCIAMENTO DA FROTA (no caso: necessário comprovar o atestado em no mínimo 52 veículos) E NÃO SOBRE O VALOR DESTA LICITAÇÃO (o valor dessa licitação é uma ESTIMATIVA de consumo desta Administração).

9.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter expressamente o prazo de execução, identificação do signatário, data de emissão, natureza da prestação dos serviços, locais da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante com nome, cargo e assinatura do signatário.

9.4.3. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

9.4.4. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

9.4.5. Caso a Administração entenda pela necessidade de diligências, conforme art. 43 §3º da Lei Federal nº. 8.666/93, poderão ser realizados todos os meios necessários para tal ato, à saber: requisitar cópia do contrato que deu suporte à contratação e originou o atestado de capacidade técnica, Notas Fiscais e Comprovantes de pagamento sobre os serviços realizados, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.6. Por oportuno, conforme conclusões já alcançadas pela Administração nos autos do Pregão Presencial nº. 077/2021, FICAM PREVIAMENTE CIENTES TODOS OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÁ OBJETO DE DILIGÊNCIA O SOFTWARE APLICADO, TAMPOUCO O SEU CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE FIRMADO, COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO. NOOUTRAS PALAVRAS, SERÁ AVALIADO SE O LICITANTE POSSUI QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELOS ATESTADOS APRESENTADOS, E NÃO PELO SOFTWARE UTILIZADO.

De toda sorte, conforme documentos constantes em envelope nº. 02 (habilitação), o referido licitante possui comprovação de atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos em edital.

Por oportuno, foi providenciado diligência (durante a sessão) sobre o atestado emitido pela Prefeitura de Rio Verde, isso porque o certame anterior realizado em 05 de novembro de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

2021 (Pregão Presencial 077/2021), constatou-se que o atestado estava revogado, tendo sido apresentado decisão judicial (sentença de 1º Grau) que o atestado estava válido e com efeitos jurídicos eficazes, tendo sido concedido o mandado de segurança ao licitante vencedor, consequentemente, considerando não haver qualquer decisão suspendendo a eficácia anterior, fica mantido como válido o Atestado apresentado.

É a presente manifestação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o estágio atual do processo licitatório e diante da manifestação da unidade técnica solicitante, opino no sentido de que seja julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo licitante CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio de Posse, 11 de abril de 2021.

Thiago Gomes Cardonia
OAB/SP nº 352.084
Advogado Municipal